



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

LEI MUNICIPAL Nº 1.457, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a reestruturação e estabelece as competências da Coordenadoria de Mobilidade Urbana, criada pela alínea “c”, do inciso III, do art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 205, de 11 de outubro de 2011 e autoriza a celebração de convênios na área de trânsito com os Órgãos Públicos Municipais, Estaduais e Federais, objetivando disciplinar as atividades de fiscalização de trânsito prevista no Código de Trânsito Brasileiro – Lei Federal nº 9.503/1997 de competência e responsabilidade do município.

ALDAIR CÂNDIDO DE SOUZA, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 27 de setembro de 2014, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Art. 1º Para cumprir as competências e atribuições estabelecidas pela Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), fica o Poder Executivo do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, autorizado a reestruturar e estabelecer as competências para a Coordenadoria de Mobilidade Urbana e Celebrar Convênios com os Órgãos Públicos Estaduais e Federais, objetivando disciplinar as atividades de administração do trânsito de competência e responsabilidade do município.

Art. 2º A Coordenadoria de Mobilidade Urbana está diretamente subordinada a Secretária Municipal de Planejamento, Obras e Saneamento.

Art. 3º A Coordenadoria de Mobilidade Urbana terá por competência na área de trânsito:

I – Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

II – Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;

III – Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;

IV – Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V – Estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI – Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII – Aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;

VIII – Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas às infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;

IX – Fiscalizar as obras e eventos que interrompam a livre circulação de veículos e pedestres ou que coloquem em risco a segurança dos usuários conforme estabelece o art. 95 da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;

X – Implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI – Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII – Credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

XIII – Integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;

XIV – Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV – Promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

XVI – Planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII – Registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;

XVIII – Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

XIX – Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN;

XX – Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental, quando solicitado;

XXI – Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;

XXII – Coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

XXIII – Executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;

XXIV – Realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.

Art. 4º A execução das funções administrativas para cumprimento desta Lei será realizada por servidores do quadro atual de funcionários da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Fica Autorizado ao Poder Executivo Municipal, o remanejamento de servidores públicos das Áreas Administrativas, de Obras e Educação, para integrar o corpo operacional da Coordenadoria de Mobilidade Urbana.

Art. 5º Para exercer as competências estabelecidas, o Município, através da Coordenadoria de Mobilidade Urbana, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito e repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito na forma prevista no Código de Trânsito Brasileiro. ad

Art. 6º Fica revogado, em todos os seus termos, o § 4º do art. 4º, da Lei Municipal nº 1.118, de 6 de dezembro de 2002.

Art. 7º Nos termos do parágrafo único do art. 16 da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) fica facultado ao Poder Executivo Municipal, conceder gratificação pecuniária mensal através de “pró-labore” para os membros e secretario da JARI Municipal que estiverem no efetivo desempenho e exercício das funções, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O valor do pagamento de gratificação pecuniária mensal a título de “pró-labore”, instituído por esta Lei, será regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ficando o pagamento mensal, limitado ao valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) e ao valor máximo de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) para cada integrante da JARI Municipal.

§ 2º O valor do pagamento de gratificação pecuniária mensal a título de “pró-labore” que for fixado pela regulamentação do Chefe do Poder Executivo Municipal deverá ser de valor unificado e igualitário para todos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

integrantes da JARI Municipal, independente da representatividade, cargo, tempo de serviço, hierarquia e responsabilidade que ocupa na JARI.

§ 3º O valor do pagamento de gratificação pecuniária mensal a título de “pró-labore” que for fixado pela regulamentação do Chefe do Poder Executivo Municipal deverá ser reajustado anualmente na mesma data e com os mesmos índices do reajuste geral dos servidores municipais, limitado ao valor máximo especificado no “caput” deste artigo.

§ 4º O pagamento do “pró-labore” objeto da presente Lei não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e nem gera quaisquer outros direitos e obrigações de ordem contratual ou patrimonial ou no âmbito do Direito do Trabalho;

Art. 8º Para executar as competências estabelecidas nesta Lei, fica autorizado o Poder Executivo Municipal celebrar convênios com os Órgãos Públicos Federais e Estaduais, objetivando em especial disciplinar as atividades de Fiscalização de Trânsito prevista no Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/97), de competência e responsabilidade do município.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pradópolis, 29 de setembro de 2014.

ALDAIR CÂNDIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrado em próprio livro, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de circulação.

SAULO EMANUEL ATIQUE
Secretário de Administração Geral